Minuta de contrato de aquisição de equipamento informático para a Escola Superior de Saúde de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **ConfigBit – Soluções Tecnológicas, Unipessoal Lda.**

- No dia 02 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, é celebrado o presente contrato, entre: ------
- Como segundo outorgante, a empresa ConfigBit Soluções Tecnológicas, Unipessoal Lda, pessoa coletiva n.º 513154990, com sede na Urbanização Quinta da Marquesa, Rua Manuel dos Santos, Nº 6, 2600-486 Alhandra, telefone nº 211328854, email: valbuquerque@configbit.pt, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por Vítor José Costa Albuquerque, na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

LOTE 2:

10 unidades x Computador Portátil: HP OMEN 16-WD0008NP (1.077,00€ + IVA cada)

- Ecrã 16.1 FHD
- Processador I7-13620H
- Memória 16GB DDR5
- Disco 1TB
- Placa gráfica PCIE NV GF RTX 4050 6GB
- Intel
- Registo EPEAT® Silver
- Interface de rede
- LAN GbE 10/100/1000 Integrada
- Placa sem fios Realtek Wi-Fi 6E (2x2) e Bluetooth® 5.3

Windows 11 HomeGarantia: 3 anos

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato
1 – Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e
produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura
2 – O contrato pode ser alterado por:
a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público
3 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem
constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência
Cláusula 3.ª
Prazo
O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de entrega de 90 dias seguidos após a sua outorga,
em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações
acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
Cláusula 4.ª
Gestor do Contrato
O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é Pedro Miguel Cardoso Carvalho de Sousa
Cláusula 5.ª
Obrigações principais do fornecedor
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens no mínimo de um ano, salvo se existirem prazos superiores referidos
nas especificações técnicas mínimas do caderno de encargos;
c) Descarga e montagem do equipamento
Cláusula 6.ª
Proteção de Dados Pessoais
1 – O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção
de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à
proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade
os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito
da execução do presente contrato
2 – Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente
público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas
as disposições aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades
fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz
respeito ao tratamento dos seus dados pessoais
transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4 — O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições
legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a
informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos

dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível
com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar,
alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado,
por escrito, pelo contraente público
5 – O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à
segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre
circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo,
em especial:
a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados
pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo
c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público)
e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais,
depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias
existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida
f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização
expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas
obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6 – O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos
pelos titulares
7 – O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o
cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança,
avaliações de impacto)
8 – O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante
que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo,
relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação
do titular dos dados quanto ao tratamento.
9 – O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo
Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento
ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação
10 – Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados,
os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia
um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade
11 – O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente
público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores,
decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do
Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as
instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3
12 – Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores"
toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo,
designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e
consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador
16161140 COCOITH ALAITE & O 16161140 COIADOI AUOL

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário. ------
- 3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. --

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado no prazo constante da proposta adjudicada nas diversas instalações do Instituto Politécnico.-----
- 2 O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, de todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.-------
- 4 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor. ------

Cláusula 9.ª

Inspeção e testes

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo convite ao presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve informar o fornecedor, por escrito.
- 3 Após a realização da reparação ou substituição necessária pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico de Viseu procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação do fornecimento

- 1 Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelo representante do fornecedor e do Instituto Politécnico de Viseu.
- 2 Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Instituto Politécnico de Viseu, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3 A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ------
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função P = V x A / 100; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor total dos bens a fornecer e A é o número de dias em atraso na entrega da totalidade dos equipamentos após ultrapassado o prazo contratado. O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual. -2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual. ---------------3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato. ------4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 5 – O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. ------

Cláusula 17.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2024, até ao montante global de 13.247,10 € (treze mil, duzentos e quarenta e sete euros e dez cêntimos), na rubrica 01070107B0C0 – Equipamento de informática.-----

Cláusula 18.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso nº DCOM/2024/220 em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros;
2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;
3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver
ugar
4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 – Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações: ------b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;----------------c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;------d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. 2 – No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económicofinanceira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. ------------------------------3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.------4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

Cláusula 21.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 20.º, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

Original



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 2854

Data: 12/09/2024 **Diário:** (21) Cabimento

Documento: Pedido de Cabimento - ESSV (DCAB/2024/217)

Entidade: CONFIGBIT - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, LDA (513154990)

SERVIÇO CONTABILIDADE Assinado por: IRENE MARIA MARQUES RODRIGUES DE ALMEIDA	Assinado por: MANUELA MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA Data: 2024.09.13 12:08:27+01'00'
	// <u>2024</u>

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Concurso Público n.º 1/ESSV/2024 - Aquisição de equipamento informático para a Escola Superior de Saúde de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos propostos na Informação/proposta de Inicio de Procedimento elaborada pelo Departamento Técnico do IPV em 19.04.2024

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	13.247,10		01103810022	522	011018	194	01070107B0C0		EUR
0251	Cabimentos registados		13.247,10	01103810022	522	011018	194	01070107B0C0		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânic	a Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N	3 N+4	Seguintes
DPA20240000113	1	Orçamento 601 ESSV	522	011018	194	070107B0C0	435112	2854	13.247,10	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00
Orçamento Inicial:		0,00	Reforços / Anulacões:	31.365,00	Dota Corrig	-	31.365,00	Cativos / Descativos:	0,00	0	Orç Liq. Cativos:	31.365,00	Despesas Cabimentadas:	13.292,49
Despesas Pagas:		0,00	espesas Cab. não comprometidas:	13.292,49	Despesas Coi não pa	-	0,00	Dotação Disponível:	18.072,5	1 Cab	Valor a imentar:	13.247,10	Dotação disp. atualizada:	4.825,41
							TOTAL	CABIMENTADO:	13.247,10	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00

Original



INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 2475

Diário: 22 - Compromisso

Documento: Pedido de Compromisso - ESSV (DCOM/2024/220)

Entidade: CONFIGBIT - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, LDA (513154990)

Data Doc.: 02/10/2024

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição		Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso		13.247,10		01103810022	522	011018	194	01070107B0C0		EUR
0261	Compromissos assumidos			13.247,10	01103810022	522	011018	194	01070107B0C0		EUR
		Totais:	13.247,10	13.247,10							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
DPA20240000113	1 01103810022	522	011018	194	01070107B0C0		COM/2475	13.247,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

nstituto Politécnico de Viseu Mês:								
Orçamento para o ano de: 2024								
1	Fundos Disponíveis	0,00						
2	Compromissos Assumidos	0,00						
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00						
4	Compromisso n.º 2475 relativo à despesa em análise	13.247,10						
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-13.247,10						